



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA 2025/2026 PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÇADOR - SC.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

2.1. De 26/05/2025 a 04/08/2025.

3. METODOLOGIA APLICADA

3.1. O valor de referência foi aferido por meio de:

- () Média
() Mediana
() Menor Preço
(X) Outra: Dispensa de Licitação com apresentação da Proposta Comercial e 03 (três) Notas Fiscais com o mesmo objeto ou similar, para outra entidade pública ou empresa para comprovar que o preço é o mesmo praticado no mercado.

4. FONTES DE PESQUISA

4.1. Realizada a pesquisa de preços utilizando os parâmetros obrigatórios, observado o Artigo 60 do Decreto 10.792, de 22 de março de 2023, do Município de Caçador.

- I. Painel de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

OBJETO	ITEM	UNIDADE	CONTRATANTE (NOME /UASG)	EMPENHO LICITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
-	-	-	-	-	-

Considerações:

A. Não foram encontrados processos similares

- II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

OBJETO	ITEM	UNIDADE	CONTRATANTE (NOME /UASG)	EMPENHO LICITAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÕES NA ÁREA DE FORMAÇÃO HUMANA, SOCIAL E POLÍTICAS EDUCACIONAIS, DESTINADAS AOS GESTORES, TÉCNICOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOAÇABA/SC	FORMAÇÃO CONTINUADA - 301 HORAS	UNIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA/SC EM 27/01/2025	CONTRATO N.º 11/2025 PL N.º 06/2025 DL N.º 04/2025	203.573,40



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE MAFRA/SC	JORNADA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MAFRA - ANO 2025	SERVIÇO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA/SC EM 03/02/2025	CONTRATO N.º 08/2025 PL N.º 04/2025 DL N.º 02/2025	197.130,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES, COM FOCO NA IDENTIFICAÇÃO PRECOCE, PREVENÇÃO E REMEDIAÇÃO DAS DIFICULDADES ACADÊMICAS ASSOCIADAS AO MODELO DE RESPOSTA A INTERVENÇÃO, PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA	PROJETO REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES, COM FOCO NA IDENTIFICAÇÃO PRECOCE, PREVENÇÃO E REMEDIAÇÃO DAS DIFICULDADES ACADÊMICAS ASSOCIADAS AO MODELO DE RESPOSTA A INTERVENÇÃO, PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA	UNIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA/SC EM 16/06/2025	CONTRATO N.º 97/2025 PL N.º 91/2025	40.800,00

Considerações:

- A. O município de **Joaçaba - SC** apresentou o valor total de **R\$ 203.573,40 (duzentos e três mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta centavos)**, correspondendo a **301h (trezentos e uma horas)**, divididas entre as modalidades presencial e online, ou seja, **R\$ 676,32 (seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)** a hora. No entanto, não fica claro para qual quantitativo de participantes.
- B. O município de **Mafrá - SC** apresentou o valor total de **R\$ 197.130,00 (cento e noventa e sete mil, cento e trinta reais)**, entretanto, não ficam evidenciados os quantitativos de horas e participantes.
- C. O município de **Ibirama - SC** apresentou o valor total de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)**, para um total de 102 (cento e duas) horas, para um período contratado até 31 de dezembro de 2025, entretanto, não ficam evidenciados os quantitativos de participantes.

- III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

OBJETO	FORNECEDOR (NOME E CNPJ)	LOCAL DE PESQUISA (ENDEREÇO COMPLETO)	DATA/HORA DE ACESSO	VALOR UNITÁRIO
-	-	-	-	-

Considerações:

- A. Justificamos a não realização do procedimento, por entendermos não ser aplicável.

- IV. Pesquisa com o(s) prestador(es), desde que a(s) data(s) da(s) pesquisa(s) não se diferencie(m) em mais de 06 (seis) meses.

Considerações: A Secretaria Municipal de Educação de Caçador - SC encaminhou pedido de proposta no dia 26/05/2025 junto a 05 (cinco) Instituições Educacionais estabelecidas no município com o objetivo de fazer o levantamento de mercado, conforme resultados abaixo:

- A. **SENAI/SC**: não retornou interesse, conforme prova anexada ao final deste relatório.
- B. **SESI/SC**: não retornou interesse, conforme prova anexada ao final deste relatório.
- C. **UNOPAR**: não retornou interesse, conforme prova anexada ao final deste relatório.
- D. **SENAC**: não retornou interesse, conforme prova anexada ao final deste relatório.
- E. **UNIARP**: encaminhou sua proposta em 28/05/2025, conforme proposta anexada ao final deste relatório.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

5. ANÁLISE DA PESQUISA

5.1. Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias tendo sido priorizado o inciso I, II e IV como fonte de consulta chegou-se a seguinte conclusão:

- I. Será contratado os serviços educacionais prestados pela **FUNIARP - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE**, inscrita no CNPJ n.º **82.798.828.0001-00**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DIRETA de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA 2025/2026 PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÇADOR - SC**, responsável por promover e dar seguimento aos processos de capacitação contínua e de profissionalização das equipes envolvidas, em torno de **900 (novecentas) pessoas**, para o período de **12 (doze) meses**, atualizando e ampliando seus saberes e alinhando-os às novidades e oportunidades de melhorias para uma educação eficiente e relevante, conforme:

ESPECIFICAÇÃO					VALOR REFERENCIAL	
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA 2025/2026 PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAÇADOR - SC, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TR - TERMO DE REFERÊNCIA.	20656	SERVIÇO	01	478.694,00	478.694,00
TOTAL				01	478.694,00	478.694,00

- II. Isso posto, a **FUNIARP - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE**, CNPJ n.º **82.798.828.0001-00** apresentou as 03 (três) Notas Fiscais, anexas, com o mesmo objeto ou semelhante, para outra entidade pública ou empresa a fim de comprovar que o preço é o mesmo praticado no mercado.

6. ANEXOS

6.1. A documentação comprobatória contendo todas as folhas que compõem a Pesquisa de Preços, segue anexa a este relatório.

Caçador, 06 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALLISON LUIZ BOUFLEUR
Data: 14/08/2025 08:46:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALLISON LUIZ BOUFLEUR
Assessor(a) de Setor

Documento assinado digitalmente
gov.br BARTIRA ELISA TOMAZINI KMELIUSKAS
Data: 14/08/2025 09:28:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bartira Elisa Tomazini Kmeliuskas
Assessor(a) de Setor

Documento assinado digitalmente
gov.br MANOEL DE PADUA PAIVA MORAIS
Data: 15/08/2025 17:07:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Manoel de Pádua Paiva Moraes
Secretário(a) Municipal de Educação



CONTRATO Nº 11/2025/PMJ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada neste ato pela Secretária, Sra. ROSANE KUNEN, e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.603.739/0013-10, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 170, bairro Centro, no Município de Joaçaba/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. FABIANO BATTISTI ARCHER, inscrito(a) no CPF sob o nº 828.xxx.xxx-72, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 6.781, de 30 de março de 2023 e demais regulamentos pertinentes, o Processo de Licitação nº 06/2025/PMJ, Dispensa de Licitação nº 04/2025/PMJ, homologado em 27/01/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, para a prestação de serviços de capacitações na área de formação humana, social e políticas educacionais, destinadas aos gestores, técnicos e professores da Rede Municipal de Ensino de Joaçaba, visando atender os anseios e necessidades de discutir temas relevantes para o enriquecimento do trabalho profissional dos colaboradores da Secretaria de Educação, com a previsão total de **301 horas de capacitações**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão realizados conforme calendário de formação continuada solicitado pela Secretaria de Educação ao SENAC, em datas e locais que serão combinados entre as partes.

2.2. QUADRO RESUMO:

MÓDULO	FORMAÇÃO	MODO	CH	VALOR
M01. PALESTRAS PARA ABERTURA DO ANO LETIVO 2025				
M01.01	PALESTRA: “A MÁGICA DA EDUCAÇÃO: EMPENHO E DESEMPENHO”. ● Data e horário: 03/02/2025 – 08h00 às 12h00	Presencial	04	R\$ 21.526,20
M01.02	PALESTRA: “FORMAÇÃO LEI LUCAS NAS ESCOLAS”. ● Data e horário: 04/02/2025 – 08h00 às 12h00	Presencial	04	
M01.03	PALESTRA: “PROTEÇÃO E BEM-ESTAR: COMO EPI’S E OBSERVAÇÕES DIÁRIAS GARANTEM A SAÚDE DAS CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL”. ● Data e horário: 05/02/2025 – 13h30 às 15h30	Presencial	02	
M02. PROCESSOS DE APRENDIZAGEM DE LEITURA E ESCRITA				
M02.01	OFICINAS DE LEITURA – PLANEJAMENTO – 1º ANO	Presencial	08	R\$ 39.175,20
M02.02	OFICINAS DE ESCRITA – PLANEJAMENTO – 1º ANO	Online	08	
M02.03	OFICINAS DE LEITURA – PLANEJAMENTO – 2º ANO	Presencial	08	



M02.04	OFICINAS DE ESCRITA – PLANEJAMENTO – 2º ANO	Online	08	
M02.05	OFICINAS DE LEITURA – PLANEJAMENTO – 3º ANO	Presencial	08	
M02.06	OFICINAS DE ESCRITA – PLANEJAMENTO – 3º ANO	Online	08	
M02.07	HORAS ADMINISTRATIVAS – ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Presencial	12	
M03. PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO LÓGICO-MATEMÁTICO				
M03.01	OFICINAS DE MATEMÁTICA – PLANEJAMENTO – 1º ANO	Online	06	R\$ 39.895,20
M03.02	OFICINAS DE MATEMÁTICA – ATIVIDADES PRÁTICAS / JOGOS – 1º ANO	Presencial	12	
M03.03	OFICINAS DE MATEMÁTICA – PLANEJAMENTO – 1º ANO	Online	06	
M03.04	OFICINAS DE MATEMÁTICA – ATIVIDADES PRÁTICAS / JOGOS – 1º ANO	Presencial	12	
M03.05	OFICINAS DE MATEMÁTICA – PLANEJAMENTO – 1º ANO	Online	06	
M03.06	OFICINAS DE MATEMÁTICA – ATIVIDADES PRÁTICAS / JOGOS – 1º ANO	Presencial	12	
M03.07	HORAS ADMINISTRATIVAS – ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	Presencial	12	
M04. MODELO DE RESPOSTA À INTERVENÇÃO (RTI) – ANO III				
M04.01	PALESTRA: APRESENTAÇÃO DO MODELO DE RESPOSTA A INTERVENÇÃO	Online	02	R\$ 40.651,20
M04.02	PALESTRA: ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO EM MATEMÁTICA	Online	02	
M04.03	OFICINA: ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO – LEITURA	Online	06	
M04.04	OFICINA: ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO EM SALA – ATIVIDADES DE MATEMÁTICA	Online	04	
M04.05	OFICINA: ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO EM SALA – ATIVIDADES DE LEITURA	Online	04	
M04.06	OFICINA: ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO EM APOIO PEDAGÓGICO – 2ª CAMADA RTI	Online	05	
M04.07	OFICINA: ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO EM APOIO PEDAGÓGICO – 3ª CAMADA RTI	Online	05	
M04.08	OFICINA: ACOMPANHAMENTO DO APOIO PEDAGÓGICO APÓS 3ª CAMADA RTI	Online	06	
M04.09	OFICINA: ORIENTAÇÕES PARA PROFESSORES DO APOIO PEDAGÓGICO	Online	04	
M04.10	OFICINA: DEVOLUTIVA DIAGNÓSTICA DOS RESULTADOS OBTIDOS	Presencial	08	
M04.11	OFICINA: ACOMPANHAMENTO DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	Presencial	04	
M04.12	HORAS ADMINISTRATIVAS	Presencial	15	
M05. DESENVOLVIMENTO INFANTIL, AVALIAÇÃO, ESTIMULAÇÃO PRECOCE EMBASADOS NAS DIRETRIZES CURRICULARES E NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR				
M05.01	OFICINA: A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	Presencial	04	R\$ 21.127,20
M05.02	OFICINA: BRINCANDO E APRENDENDO – PRÁTICAS PEDAGÓGICAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL ALINHADAS A BNCC	Presencial	08	
M05.03	PALESTRA: AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PRÉ II - PORTAGE	Online	02	
M05.04	OFICINA: A MATEMÁTICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	Presencial	04	
M05.05	OFICINA: PLANEJAMENTO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS - PROFESSORES PRÉ II	Online	06	
		Presencial	08	



M06. AVALIAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO EDUCACIONAL NOS PROCESSOS DE APRENDIZAGEM: LEITURA, ESCRITA, FLUÊNCIA, DESENVOLVIMENTO LÓGICO				
M06.01	OFICINA: ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DE AVALIAÇÃO – RTI	Online	08	R\$ 19.608,00
M06.02	OFICINA: ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DE INTERVENÇÃO	Online	12	
M06.03	CAPACITAÇÕES PROFESSORES E REPLANEJAMENTO (1/3) – OFICINA DE FLUÊNCIA LEITORA	Online	08	
M06.04	CAPACITAÇÕES PROFESSORES E REPLANEJAMENTO (2/3) – OFICINA DE COMPREENSÃO DE TEXTO	Online	08	
M06.05	CAPACITAÇÕES PROFESSORES E REPLANEJAMENTO (3/3) – OFICINA DE PRODUÇÃO TEXTUAL	Online	08	
M07. HABILIDADE SOCIOEMOCIONAIS PARA FUNDAMENTAL I				
M07.01	OFICINA: FUNDAMENTOS DAS HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS NO CONTEXTO ESCOLAR	Presencial	04	R\$ 21.590,40
		Online	02	
M07.02	OFICINA: CONTROLE INIBITÓRIO, ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM	Presencial	04	
		Online	02	
M07.03	OFICINA: ATENÇÃO, MEMÓRIA E AUTORREGULAÇÃO EMOCIONAL	Presencial	04	
		Online	02	
M07.04	OFICINA: RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, COLABORAÇÃO E PLANEJAMENTO DE AULAS COM FOCO SOCIOEMOCIONAL	Presencial	04	
		Online	02	
TOTAL:			301	R\$ 203.573,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura.

2.2. A gestão do contrato para acompanhar, gerenciar e controlar o contrato desde a formalização até o encerramento será executada pela servidora CAROLINE KLAUZ.

2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada, fiscalizada, inspecionada e verificada pelas servidoras CLÁUDIA MARIEN ARNOLD e FLÁVIA REGINA COLUSSO PICOLLI, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total ora contratado é de **R\$ 203.573,40** (duzentos e três mil, quinhentos e setenta e três reais com quarenta centavos), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2. O pagamento será realizado em 12 parcelas de R\$ 16.964,45 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e quatro reais com quarenta e cinco centavos), a ser pago no dia 20 de cada mês, com início em 20 de janeiro de 2025 e término em 20 de dezembro de 2025.

4.2.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária.



4.2.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação da regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.170 – CURSOS ESPECIALIZADOS ENSINO FUNDAMENTAL

Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000

Despesa: 91

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para a PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, CNPJ nº 82.939.380/0001-99 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente, conforme proposta comercial (documento anexo);

7.1.2. Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes dos fiscais do presente Contrato, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pela contratante;

7.1.3. Responder civil e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à contratante, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar;

7.1.4. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.1.5. A contratada deverá comunicar à Secretaria de Educação, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados nesta dispensa de licitação, sendo que tal comunicação deverá ser feita por escrito e entregue sob recebimento formal;

7.1.6. A contratada responsabiliza-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao INSS, assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Prefeitura;

7.1.7. A contratada obriga-se a desenvolver boas relações com os funcionários da Prefeitura, encarregados da fiscalização do contrato, acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais



emanar da fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o objeto desta dispensa de licitação;

7.1.8. A contratada obriga-se a executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços determinados nas respectivas ordens de serviços ou requisições emitidas pela Prefeitura, bem como a apresentar uma relação nominal de todos os empregados encarregados, comunicando ainda qualquer alteração ocorrida neste rol;

7.1.9. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada;

7.1.10. Serão de total responsabilidade da contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à fiscalização da execução do contrato;

7.2.2. Notificar por escrito à contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

7.2.3. Acompanhar diretamente ou por meio de sua gerenciadora a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;

7.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento;

7.2.5. Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.2. Multa:

8.2.2.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



- b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

- a. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 27 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN - Secretária de Educação

FABIANO BATTISTI
ARCHER:82823383
972

Assinado de forma digital
por FABIANO BATTISTI
ARCHER:82823383972
Dados: 2025.02.11
16:41:11 -03'00'

CONTRATADA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
FABIANO BATTISTI ARCHER

Assinantes

✓ Rosane Kunen

Assinou em 27/01/2025 às 19:12:35 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANE KUNEN com o CPF ***.045.399-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rosane Kunen, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P76

ZY0

ORG

810



MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2025

DISPENSA Nº 002/2025

PROCESSO Nº 004/2025

Validade do Contrato: 02/02/2026

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC, inscrita no **CNPJ sob nº 22.405.608/0001-39**, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Gestora Municipal de Educação, a Sra. Jamine EMMANUELLE HENNING, e de outro lado e de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC —Administração Regional de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no **CNPJ sob nº 03.603.739/0001-86**, doravante denominada **CONTRATADA**, mantedora do **Centro de Educação Profissional SENAC Mafra, CNPJ sob nº 03.603.739/0029-87**, localizada na Rua Felipe Schmidt, 809, Centro —CEP 89300-178, neste ato representado por seu Diretor Regional, **Sr. FABIANO BATTISTI ARCHER**, inscrito no **CPF sob nº 828.XXX.XXX-72**, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pela **Dispensa de Licitação nº 002/2025** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a **contratação de capacitação para os profissionais do Magistério da Educação, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com recursos da Educação**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.

ITEM	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Jornada Pedagógica da Educação Básica de Mafra – Ano 2025	Serviço	01	R\$ 197.130,00	R\$ 197.130,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2 O valor da contratação é de **R\$ 197.130,00 (cento e noventa e sete mil e cento e trinta reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa SENAC e demais documentos que lhe dão suporte, devidamente juntados aos autos do presente processo de dispensa de licitação, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo **CONTRATADO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;



3.1.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.1.3 A Planilha de Custos e Composição de Preços;

3.1.4 A Proposta do **CONTRATADO**;

3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

3.3.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

3.4 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

3.5 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado pelo período máximo de 6 (seis) meses.

4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipulados no Termo de Referência e seus anexos.

5.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

5.3 Após o recebimento da solicitação da Secretaria requisitante, a contratada deverá realizar o curso na data de 04/02/2025 a 07/02/2025, nas dependências da Escola de Ensino Básico Professor Mário de Oliveira Goeldner e seguirá o cronograma e conteúdo programático definido na proposta de capacitação fornecida pela empresa.

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5 Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 3 dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

5.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.7 Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 3 dias úteis contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade



competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.8 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9 O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10 O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

5.11 O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

5.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.13 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.14 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.15 Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

5.16 O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 48 horas da ocorrência.

5.12 O CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento



da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

7.5 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

8.2 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até **30 (trinta) dias**, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

8.3 O **CONTRATADO** deverá apresentar em cada pagamento, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

8.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.7 O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$



TX= percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 19 de Dezembro de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

9.6 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.7 O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

9.8 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

9.9 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

9.10 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021,

o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para

o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

9.11 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;

10.1.2 realizar a fiscalização do Contrato, através de servidora especialmente designada a servidora Inezia Bichesk que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato dispostas no art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024;

10.1.3 Fica designado, como fiscal substituto o servidor Ana Luisa Nader, para exercer a fiscalização e

o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.



10.1.4 realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado Elienai da Silva dos Santos, que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024;

10.1.5 o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.6 caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;

10.1.7 emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

10.1.8 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.9 documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

10.1.10 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.1.11 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;

10.1.12 comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.13 efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.14 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.15 responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.16 Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo

CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.17 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.1.18 providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;

10.1.19 o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

11.1.1 assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;

11.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3 atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

11.1.4 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.6 alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.

11.1.7 manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.8 apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

11.1.9 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

11.1.10 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.11 responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

11.1.12 atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

11.1.13 responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

11.1.14 responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.15 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.16 substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.1.17 executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

11.1.18 garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

11.1.19 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Aviso de Dispensa Eletrônica, no prazo determinado;

11.1.20 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;

11.1.21 aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;



11.1.22 promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;

11.1.23 não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

11.1.24 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.1.25 comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

11.1.26 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.1.27 submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.1.28 acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.29 paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.30 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.31 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.32 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.33 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.34 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.1.35 em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da



proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.0 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade



competente definidos na referida Lei.

14.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do

CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O contrato ainda poderá ser extinto:

15.3.1 caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

15.3.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021).

15.7 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria municipal de Educação, Esporte e Cultura	450 - 6 . 17001 . 12 . 365 . 30 . 2.220 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

17.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

17.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).



17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1 O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. "prática obstrutiva": significa:

VI - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

VII - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco



inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, 03 de Fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE MAFRA
EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL

JAMINE EMMANUELLE
HENNING
Secretária Municipal de
Educação, Esporte e Cultura

SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL –
SENAC
FABIANO BATTISTI ARCHER
DIRETOR REGIONAL
CONTRATADA

ADRIANO JOSÉ MARCINIAKI
Secretário Municipal de
Administração

ELIENAI DA SILVA DOS
SANTOS
Gestor de Contratos

INEZIA BICHESKI
Fiscal de Contrato

SANDRA REGINA SABATKE
Fiscal de Contrato Substituta



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3724-78FF-7AB6-AAF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAMINE EMMANUELLE HENNING (CPF 032.XXX.XXX-40) em 03/02/2025 15:21:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELIENAI DA SILVA DOS SANTOS (CPF 100.XXX.XXX-84) em 03/02/2025 15:22:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANO JOSE MARCINIAC (CPF 066.XXX.XXX-35) em 03/02/2025 15:44:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ INEZIA BICHESKI (CPF 014.XXX.XXX-75) em 03/02/2025 15:45:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EMERSON MAAS (CPF 007.XXX.XXX-14) em 03/02/2025 15:50:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SANDRA REGINA SABATKE RIBEIRO (CPF 739.XXX.XXX-00) em 03/02/2025 15:51:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIANO BATTISTI ARCHER (CPF 828.XXX.XXX-72) em 06/02/2025 14:39:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/3724-78FF-7AB6-AAF6>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 97/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA **MUNICIPAL DE IBIRAMA/SC** E O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM SANTA CATARINA.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.418/0001-37, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 70, Bairro Centro, Ibirama/SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Duílio Gehrke, inscrito no CPF sob o nº 486.265.979-91, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL — SENAC —** Administração Regional de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Felipe Schmidt, 785, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.603.739/0001-86, mantedora do Centro de Educação Profissional SENAC Rio do Sul, CNPJ sob nº 03.603.739/0014-09, localizada na Rua Visconde Cairú, nº 60, Bairro Santana, Rio do Sul/SC — CEP 89160-256, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. FABIANO BATTISTI ARCHER, inscrita no CPF sob o nº 828.233.839-72, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a **realização de formação continuada de professores, com foco na identificação precoce, prevenção e remediação das dificuldades acadêmicas associadas ao modelo de resposta a intervenção, para professores da rede municipal de ensino do município de Ibirama**, conforme projeto em anexo e Processo Licitatório n.º 91/2025 – Dispensa Presencial, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivesse, integral e expressamente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES



ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL	INVESTIMENTO TOTAL
PROJETO REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES, COM FOCO NA IDENTIFICAÇÃO PRECOCE, PREVENÇÃO E REMEDIAÇÃO DAS DIFICULDADES ACADÊMICAS ASSOCIADAS AO MODELO DE RESPOSTA A INTERVENÇÃO, PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA	102 horas	R\$ 40.800,00
TOTAL:		R\$ 40.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Compete aos signatários do presente:

- Empreender ações, visando a concretização dos objetivos propostos, com a eficácia e a eficiência desejáveis;
- Propiciar facilidades de informações referentes às atividades e de acesso aos elementos fiscalizadores da execução do Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Análise colaborativa das informações fornecidas pela SME, completas, confiáveis e atualizadas, propiciando garantir a qualidade do planejamento na resolução de problemas a serem solucionados na formação.
- Orientar e coordenar a elaboração do projeto e apresentar para sua aprovação.
- Coordenar e executar o processo de seleção, contratação e pagamento dos especialistas.



- d. Elaboração de estratégias educacionais propiciando um planejamento real em significativo com vistas, ao desenvolvimento de habilidades e competências dos participantes.
- e. Analisar e definir junto com os especialistas os conteúdos a serem trabalhados nos cursos.
- f. Proceder à aquisição dos recursos materiais solicitados pelos especialistas.
- g. Proceder o pagamento da hospedagem e alimentação dos especialistas.
- h. Acompanhar as questões pedagógicas, o especialista e a equipe de apoio durante a execução dos cursos.
- i. Encaminhar lista de presença para coleta de assinaturas.
- j. Elaborar, aplicar e analisar as fichas de avaliação final.
- k. Elaborar, registrar e encaminhar os certificados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Proceder a divulgação do projeto aos interessados e a mobilização dos participantes.
- b. Encaminhar os participantes para local/cidade de realização das etapas.
- c. Responsabilizar-se pelo espaço físico para a execução das etapas educacionais, isto inclui: (papel higiênico, papel toalha, sacos de lixo, produtos de limpeza, organização do mobiliário das salas ou auditórios, pagamento pela locação dos espaços, limpeza e manutenção e demais itens necessários a estruturação do espaço físico para realização das atividades).
- d. Coffee Break e água aos participantes.
- e. Encaminhar fichas de matrículas preenchidas com todos os dados solicitados. (Os dados encaminhados serão tidos como corretos, sendo de total responsabilidade dos participantes/contratantes preencher de forma correta as fichas de matrículas).
- f. Providenciar estrutura de internet, equipamentos e materiais necessários para que o público possa acompanhar as aulas. (Caso necessário o Senac disponibilizará seus equipamentos multimídia para auxiliar a secretaria).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas nele estipuladas, respondendo cada qual pelas consequências e inexecução, total ou parcial que causar, isolada ou conjuntamente.

O cronograma de trabalho do Programa Conexão Educacional que será ministrado pela CONTRATADA será realizado nas dependências do CONTRATANTE ou dependências por ela indicada, satisfeitas as exigências de adequabilidade dos meios nela disponíveis e conforme a programação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela efetiva prestação de serviços o valor total do Contrato **de R\$ 40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a CONTRATADA, em PARCELA ÚNICA, após a efetiva inscrição, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes: [2025] 154 - 07.001.2082.33390394800000000000.150010010000 - Serviços de seleção e treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até 25% do valor inicial contratado, devidamente corrigido, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, como também as demais alterações previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

§1º A recusa imotivada da CONTRATADA em assinar o Instrumento Contratual sujeitá-lo-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o respectivo instrumento.

§2º A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art.86 e art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.



§3º A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do CONTRATANTE, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, na aplicação das seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega e/ou por dia de atraso na adequação do produto fornecido;
- III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato;
- IV. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:
 - a) o previsto no inciso II e III;
 - b) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.
- V. Pela rescisão do Contrato, por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao CONTRATANTE;
- VI. Pela aplicação das penalidades acima, caberá ainda, a critério do CONTRATANTE, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais, e;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

§4º A CONTRATADA que declarar estar regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e FGTS, bem como cumprir com todas as condições habilitatórias, através da Declaração apresentada no Edital e, depois de aberto seu envelope de habilitação, não for constatada a veracidade daquela declaração, estará sujeito à sanções vigentes e ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores existentes em cada âmbito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato.

§5º As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



§6º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

§7º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e respectivo Edital de Dispensa de Licitação nº 91/2025 e seu Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos da Lei 14.133/2021, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto da Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades.

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- De forma judicial, nos termos da legislação em vigor.

Além das hipóteses expressamente previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do contrato:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas contratuais;
- O atraso injustificado no início do serviço / entrega e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes do CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;
- A decretação de falência, deferimento de concordata, instauração de insolvência civil e recuperação judicial e extrajudicial;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo



conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato;
- A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, por parte da Administração, quando não decorrente de acordo entre as partes;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS

O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria da Educação designará um servidor para anotar em registro próprio todas as ocorrências com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor nomeado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Caso a fiscal do Contrato acima designado entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ibirama - SC renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais, das partes, o presente instrumento.

Ibirama, 16 de junho de 2025.

DUILIO

GEHRKE:48626597991

Assinado de forma digital por
DUILIO GEHRKE:48626597991
Dados: 2025.07.17 15:34:37
-03'00'

DUÍLIO GEHRKE
CONTRATANTE

FABIANO

BATTISTI

ARCHER:828233

83972

Assinado de forma
digital por FABIANO
BATTISTI
ARCHER:82823383972
Dados: 2025.07.15
16:45:13 -03'00'

FABIANO BATTISTI ARCHER
CONTRATADA

Ofício REITORIA/UNIARP nº119/2025

Caçador, 09 de julho de 2025.

**Ilmo. Sr.
Manoel Paiva
Secretário Municipal de Educação
Caçador/SC**

Prezado Senhor

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos, através do presente expediente, encaminhar o orçamento para realização da formação dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Caçador, a partir do mês de agosto de 2025 a julho de 2026.

A proposta da formação continuada do município, será desenvolvida em etapas, sendo a primeira no mês de outubro de 2025 através de palestra, segunda etapa a se realizar em fevereiro (palestras), e a terceira etapa com realização em julho de 2026, contando com oficinas pedagógicas por área de conhecimento. Ressaltamos, que a instituição conta com o Teatro para a realização do seminário, onde envolverá todos os profissionais de Educação.

Abaixo descritivo e orçamento no montante de R\$478.694,00.

ITEM	FORMAÇÃO PEDAGÓGICA CONTINUADA - OUTUBRO/2025 <u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QTD.</u>	<u>R\$</u>
01	TEMA: Um raio X do cotidiano da vida dos professores e de quem convive com eles. Em 80 minutos de show, o comediante faz um raio X do cotidiano da vida dos professores e de quem convive com eles. Relata, de maneira inusitada e engraçada, as situações que envolvem os docentes e demais profissionais ligados à educação. Tipos de professor, tipos de aluno, relacionamentos amorosos e conjugais, a sala dos professores como ambiente de interação, os pais dos alunos, relação entre os professores a coordenação pedagógica, entre outros assuntos você encontra em Vida de Professor. Diogo Almeida é formado em Rádio e TV e jornalismo. Entrou para a vida docente ministrando aulas para jovens e adolescentes, além de ter atuado na coordenação pedagógica. Foi casado com uma professora, o que contribuiu, também, para a sua afinidade e identificação com a vida dos professores.	UNIDADE	01	120.040,20



	Começou sua carreira no humor há seis anos, em Curitiba, onde ganhou o primeiro campeonato paranaense de stand up. Seus vídeos ganharam grande notoriedade dentro do segmento educacional devido à identificação gerada nos vídeos. Hoje, os vídeos ligados à educação somam mais de 10 milhões de visualizações nas redes sociais. Se apresenta nas casas mais tradicionais de stand up do país, Curitiba Comedy Club, Comedians, Beverly Hills, etc. Todos os servidores Palestrante Nacional: Diogo Almeida - Modalidade: Presencial - Dia: 21/10/2025 (quarta-feira) - Tempo de Execução: Aproximadamente 2h - Período: Noturno Local: Auditório com capacidade para, aproximadamente, 900 (novecentas) pessoas			
	TOTAL			120.040,20

ITEM	FORMAÇÃO PEDAGÓGICA CONTINUADA - FEVEREIRO/2026 <u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QTD.</u>	<u>R\$</u>
01	TEMA: Palestra "Ser feliz é simples, mas não é fácil" reflexões sobre felicidade com músicas autorais, tornando a experiência com os professores mais envolvente e emocional. Todos os servidores. - Palestrante Nacional: Rafinha Acustico Gasparin Corrêa - Modalidade: Presencial - Dia: 02/02/2026 (segunda-feira) - Tempo de Execução: Aproximadamente 1h - Período: Matutino Local: auditório com capacidade para 900 (novecentas) pessoas	Unidade	01	38.012,00
02	TEMA: Motivacional, a definir. Todos os servidores. Palestrante Nacional: Fabricio Carpinejar - Modalidade: Presencial Dia: 02/02/2026 (segunda-feira) Tempo de Execução: Aproximadamente 3h - Período: Matutino Local: auditório com capacidade para 900 (novecentas) pessoas	Unidade	01	71.353,00
	TOTAL		02	109.365,00

ITEM	FORMAÇÃO PEDAGÓGICA CONTINUADA - JULHO/2026 <u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QTD.</u>	<u>R\$</u>
01	TEMA: Oficinas Temáticas - 27 Oficinas (01 para cada Grupo de Trabalho). Palestrante(s) Local(is): a definir	Unidade	27	



	- Modalidade: Presencial Dia: 22 e 23/07/2026 (quarta e quinta-feira) Tempo de Execução: Aproximadamente 16h por profissional Período: Matutino e Vespertino Local: Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (Polos)			
	TOTAL			249.288,80
TOTAL GERAL				478.694,00

Atenciosamente,

NEOBERTO GERALDO
BALESTRIN:53355024953

Assinado de forma digital por NEOBERTO
GERALDO BALESTRIN:53355024953
Dados: 2025.07.09 15:07:05 -03'00'

Dr.h.c. Neoberto Geraldo Balestrin
Reitor
Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp)



	MUNICÍPIO DE CAÇADOR Secretaria da Fazenda Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 254151 - A1			
		Data da emissão da nota 11/06/2025 19:52:38				
		Data do fato gerador 11/06/2025 19:52:38				
		Código de Verificação A1BP-HZBQ				
PRESTADOR DE SERVIÇOS						
Nome fantasia: FUNIARP Nome/Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP CPF/CNPJ: 82.798.828/0001-00 Inscrição Municipal: 129836001 Telefone: (49) 3561-6200 Endereço: VICTOR BAPTISTA ADAMI Número: 800 Bairro: CENTRO CEP: 89500199 Complemento: Município: CAÇADOR UF: SC E-mail: fiscal@uniarp.edu.br Site: https://www.uniarp.edu.br						
TOMADOR DE SERVIÇOS						
Nome fantasia: MUNICIPIO DE CACADOR Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CACADOR CPF/CNPJ: 83.074.302/0001-31 Inscrição Municipal: 134082235 Endereço: SANTA CATARINA Número: 195 Bairro: CENTRO CEP: 89500-124 Complemento: CAIXA POSTAL 401 Município: CAÇADOR UF: SC E-mail: tesourariasocial@cacador.sc.gov.br Telefone:						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Cod. lista serviço	Valor unitário (R\$)	Qtd	Valor do serviço (R\$)	Base de cálculo (R\$)	alíquota (%)	ISS (R\$)
8.01	26.000,1200	1,00	26.000,12			
Descrição do serviço: AUTORIZAÇÃO FORNECIMENTO 2233/2024 FORMAÇÃO PROFESSORES REDE MUNICIPAL ENSINO						
Local da prestação do serviço: CAÇADOR						
FORMA DE PAGAMENTO						
RETENÇÕES FEDERAIS						
PIS/PASEP R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00	
Valor bruto = R\$ 26.000,12		Valor líquido = R\$ 26.000,12				
Códigos dos serviços: 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.						
Des. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)	
0,00	0,00	0,00	26.000,12	0,00	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES						
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente Legislação NFS-e: Decreto 5616/2013 - Natureza de operação: IMUNE Valor Aproximado dos Tributos: Federais R\$ 3.497,02 (13,45%) Municipais R\$ 618,80 (2,38%). Fonte: IBPT					 Verificar autenticidade	

Desenvolvido por Pública

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº00000254151 / A1, EMITIDA EM 11/06/2025 NO VALOR DE R\$ 26.000,12000.

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e

Número do RPS

Número da nota

254145 - A1

Data da emissão da nota

04/06/2025 19:38:11

Data do fato gerador

04/06/2025 19:38:11

Código de Verificação

OS7T-54TQ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: FUNIARP

Nome/Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP

CPF/CNPJ: 82.798.828/0001-00

Inscrição Municipal: 129836001

Telefone: (49) 3561-6200

Endereço: VICTOR BAPTISTA ADAMI Número: 800 Bairro: CENTRO CEP: 89500199

Complemento:

Município: CAÇADOR

UF: SC

E-mail: fiscal@uniarp.edu.br

Site: https://www.uniarp.edu.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MUNICIPIO DE CACADOR

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CACADOR

CPF/CNPJ: 83.074.302/0001-31

Inscrição Municipal: 134082235

Endereço: SANTA CATARINA Número: 195 Bairro: CENTRO CEP: 89500-124

Complemento: CAIXA POSTAL 401

Município: CAÇADOR

UF: SC

E-mail: tesourariasocial@cacador.sc.gov.br

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cod. lista serviço	Valor unitário (R\$)	Qtd	Valor do serviço (R\$)	Base de cálculo (R\$)	alíquota (%)	ISS (R\$)
8.01	16.309,1400	1,00	16.309,14			
Descrição do serviço: AUTORIZAÇÃO FORNECIMENTO 2651 - EMENDA IMPOSITIVA 10403/2023 FORMAÇÃO PROFESSORES REDE MUNICIPAL ENSINO						

Local da prestação do serviço: CAÇADOR

FORMA DE PAGAMENTO**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS/PASEP R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 16.309,14		Valor líquido = R\$ 16.309,14			

Códigos dos serviços:

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

Des. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	16.309,14	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente

Legislação NFS-e: Decreto 5616/2013

- Natureza de operação: IMUNE

Valor Aproximado dos Tributos: Federais R\$ 2.193,58 (13,45%) | Municipais R\$ 388,16 (2,38%). Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

Desenvolvido por Pública

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº00000254145 / A1, EMITIDA EM 04/06/2025 NO VALOR DE R\$ 16.309,14000.

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e

Número do RPS	Número da nota 254144 - A1
Data da emissão da nota	04/06/2025 19:35:15
Data do fato gerador	04/06/2025 19:35:15
Código de Verificação	Y13X-YHNO

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: FUNIARP
 Nome/Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP
 CPF/CNPJ: 82.798.828/0001-00 Inscrição Municipal: 129836001 Telefone: (49) 3561-6200
 Endereço: VICTOR BAPTISTA ADAMI Número: 800 Bairro: CENTRO CEP: 89500199
 Complemento:
 Município: CAÇADOR UF: SC
 E-mail: fiscal@uniarp.edu.br Site: https://www.uniarp.edu.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MUNICIPIO DE CACADOR
 Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CACADOR
 CPF/CNPJ: 83.074.302/0001-31 Inscrição Municipal: 134082235
 Endereço: SANTA CATARINA Número: 195 Bairro: CENTRO CEP: 89500-124
 Complemento: CAIXA POSTAL 401
 Município: CAÇADOR UF: SC
 E-mail: tesourariasocial@cacador.sc.gov.br Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cod. lista serviço	Valor unitário (R\$)	Qtd	Valor do serviço (R\$)	Base de cálculo (R\$)	alíquota (%)	ISS (R\$)
8.01	28.688,7300	1,00	28.688,73			
Descrição do serviço: AUTORIZAÇÃO FORNECIMENTO 2652 - EMENDA IMPOSITIVA 20605/2023 FORMAÇÃO PROFESSORES REDE MUNICIPAL ENSINO						

Local da prestação do serviço: CAÇADOR

FORMA DE PAGAMENTO**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS/PASEP R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 28.688,73		Valor líquido = R\$ 28.688,73			

Códigos dos serviços:

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

Des. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	28.688,73	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente
 Legislação NFS-e: Decreto 5616/2013
 - Natureza de operação: IMUNE
 Valor Aproximado dos Tributos: Federais R\$ 3.858,63 (13,45%) | Municipais R\$ 682,79 (2,38%). Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

Desenvolvido por Pública

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº00000254144 / A1, EMITIDA EM 04/06/2025 NO VALOR DE R\$ 28.688,73000.

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e

Número do RPS	Número da nota 260232 - A1
Data da emissão da nota	29/07/2025 19:51:39
Data do fato gerador	29/07/2025 19:51:39
Código de Verificação	AJ1Z-OF40

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: FUNIARP
 Nome/Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP
 CPF/CNPJ: 82.798.828/0001-00 Inscrição Municipal: 129836001 Telefone: (49) 3561-6200
 Endereço: VICTOR BAPTISTA ADAMI Número: 800 Bairro: CENTRO CEP: 89500199
 Complemento:
 Município: CAÇADOR UF: SC
 E-mail: fiscal@uniarp.edu.br Site: https://www.uniarp.edu.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MUNICIPIO DE CACADOR
 Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CACADOR
 CPF/CNPJ: 83.074.302/0001-31 Inscrição Municipal: 134082235
 Endereço: SANTA CATARINA Número: 195 Bairro: CENTRO CEP: 89500-124
 Complemento: CAIXA POSTAL 401
 Município: CAÇADOR UF: SC
 E-mail: tesourariasocial@cacador.sc.gov.br Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cod. lista serviço	Valor unitário (R\$)	Qtd	Valor do serviço (R\$)	Base de cálculo (R\$)	alíquota (%)	ISS (R\$)
8.01	8.788,0000	1,00	8.788,00			
Descrição do serviço: FORMAÇÃO DE PROFESSORES REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EMPENHO 5759 FLUIG 12387						

Local da prestação do serviço: CAÇADOR

FORMA DE PAGAMENTO

Parc. Vencimento Tipo	Valor (R\$)
1 01/09/2025 Prazo	8.788,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 8.788,00		Valor líquido = R\$ 8.788,00			

Códigos dos serviços:
 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

Des. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	8.788,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente
 Legislação NFS-e: Decreto 5616/2013
 - Natureza de operação: IMUNE
 Valor Aproximado dos Tributos: Federais R\$ 1.181,99 (13,45%) | Municipais R\$ 209,15 (2,38%). Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

Desenvolvido por Pública

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA N°00000260232 / A1, EMITIDA EM 29/07/2025 NO VALOR DE R\$ 8.788,00000.

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e

Número do RPS	Número da nota 260231 - A1
Data da emissão da nota	29/07/2025 19:42:46
Data do fato gerador	29/07/2025 19:42:46
Código de Verificação	KURJ-1M2W

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: FUNIARP
 Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP
 CPF/CNPJ: 82.798.828/0001-00 Inscrição Municipal: 129836001 Telefone: (49) 3561-6200
 Endereço: VICTOR BAPTISTA ADAMI Número: 800 Bairro: CENTRO CEP: 89500199
 Complemento:
 Município: CAÇADOR UF: SC
 E-mail: fiscal@uniarp.edu.br Site: https://www.uniarp.edu.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
 Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
 CPF/CNPJ: 95.992.020/0001-00
 Endereço: DONA MARIA MENDES Número: 69 Bairro: CENTRO CEP: 89518-000
 Complemento:
 Município: CAÇADOR UF: SC
 E-mail: comprasdiretas@macieira.sc.gov.br Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cod. lista serviço	Valor unitário (R\$)	Qtd	Valor do serviço (R\$)	Base de cálculo (R\$)	alíquota (%)	ISS (R\$)
8.01	4.580,0000	1,00	4.580,00			
Descrição do serviço: CAPACITAÇÃO PROFESSORES MACIEIRA - FLUIG 12355 SOLICITAÇÃO FORNECIMENTO 381/2025						

Local da prestação do serviço: CAÇADOR

FORMA DE PAGAMENTO**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS/PASEP R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 4.580,00		Valor líquido = R\$ 4.580,00			

Códigos dos serviços:
 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

Des. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	4.580,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente
 Legislação NFS-e: Decreto 5616/2013
 - Natureza de operação: IMUNE
 Valor Aproximado dos Tributos: Federais R\$ 616,01 (13,45%) | Municipais R\$ 109,00 (2,38%). Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

Desenvolvido por Pública

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº00000260231 / A1, EMITIDA EM 29/07/2025 NO VALOR DE R\$ 4.580,00000.

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e

Número do RPS

Número da nota

258547 - A1

Data da emissão da nota

03/07/2025 19:48:32

Data do fato gerador

03/07/2025 19:48:32

Código de Verificação

KHMX-MIX7**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome fantasia: FUNIARP

Nome/Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP

CPF/CNPJ: 82.798.828/0001-00

Inscrição Municipal: 129836001

Telefone: (49) 3561-6200

Endereço: VICTOR BAPTISTA ADAMI Número: 800 Bairro: CENTRO CEP: 89500199

Complemento:

Município: CAÇADOR

UF: SC

E-mail: fiscal@uniarp.edu.br

Site: https://www.uniarp.edu.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MUNICIPIO DE CACADOR

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CACADOR

CPF/CNPJ: 83.074.302/0001-31

Inscrição Municipal: 134082235

Endereço: SANTA CATARINA Número: 195 Bairro: CENTRO CEP: 89500-124

Complemento: CAIXA POSTAL 401

Município: CAÇADOR

UF: SC

E-mail: tesourariasocial@cacador.sc.gov.br

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cod. lista serviço	Valor unitário (R\$)	Qtd	Valor do serviço (R\$)	Base de cálculo (R\$)	alíquota (%)	ISS (R\$)
8.01	50.252,0100	1,00	50.252,01			
Descrição do serviço: AF 1179/2025 FORMAÇÃO DE PROFESSORES REDE MUNICIPAL DE ENSINO						

Local da prestação do serviço: CAÇADOR

FORMA DE PAGAMENTO**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS/PASEP R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 50.252,01		Valor líquido = R\$ 50.252,01			

Códigos dos serviços:

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

Des. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	50.252,01	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente

Legislação NFS-e: Decreto 5616/2013

- Natureza de operação: IMUNE

Valor Aproximado dos Tributos: Federais R\$ 6.758,90 (13,45%) | Municipais R\$ 1.196,00 (2,38%). Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

Desenvolvido por Pública

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº00000258547 / A1, EMITIDA EM 03/07/2025 NO VALOR DE R\$ 50.252,01000.

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**

Secretaria da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e

Número do RPS	Número da nota 249786 - A1
Data da emissão da nota	29/05/2025 15:46:32
Data do fato gerador	29/05/2025 15:46:32
Código de Verificação	XKMT-AQ8X

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: FUNIARP
 Nome/Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP
 CPF/CNPJ: 82.798.828/0001-00 Inscrição Municipal: 129836001 Telefone: (49) 3561-6200
 Endereço: VICTOR BAPTISTA ADAMI Número: 800 Bairro: CENTRO CEP: 89500199
 Complemento:
 Município: CAÇADOR UF: SC
 E-mail: fiscal@uniarp.edu.br Site: https://www.uniarp.edu.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBO GRANDE
 Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBO GRANDE
 CPF/CNPJ: 78.497.492/0001-60
 Endereço: SANTA CECEILIA Número: 385 Bairro: CENTRO CEP: 0
 Complemento:
 Município: TIMBÓ GRANDE UF: SC
 E-mail: adm@timbogrande.sc.gov.br Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cod. lista serviço	Valor unitário (R\$)	Qtd	Valor do serviço (R\$)	Base de cálculo (R\$)	alíquota (%)	ISS (R\$)
8.01	8.900,0000	1,00	8.900,00			
Descrição do serviço: CAPACITAÇÃO PROFESSORES REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIMBÓ GRANDE-SC EM 30/05/202						
Local da prestação do serviço: CAÇADOR						

FORMA DE PAGAMENTO

Parc. Vencimento Tipo	Valor (R\$)
1 16/06/2025 Prazo	8.900,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras retenções R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 8.900,00		Valor líquido = R\$ 8.900,00			

Códigos dos serviços:
 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

Des. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS Retido(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	8.900,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente
 Legislação NFS-e: Decreto 5616/2013
 - Natureza de operação: IMUNE
 Valor Aproximado dos Tributos: Federais R\$ 1.197,05 (13,45%) | Municipais R\$ 211,82 (2,38%). Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

Desenvolvido por Pública

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº00000249786 / A1, EMITIDA EM 29/05/2025 NO VALOR DE R\$ 8.900,00000.

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____